



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

PMQUADRA
Proc. nº 13/2020

Fis. _____

Ass.: _____

CONTRATO 23/2020

As partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua José Carlos da Silveira, 36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **LUIZ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 15.342.880-6 e do CPF/MF nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CPS IMOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.334.347/0001-64, com sede na Estrada do Mursa nº 2737 Galpão 02, Sítio do Mursa, Várzea Paulista - SP, CEP: 13226-200, representada por **CARLA PATRICIA DE SOUZA CARDOSO**, inscrita no CPF nº 271.322.578-70, RG: 30.484.2138, residente e domiciliado à Rua Arnold Gut Junior, 2737, Vila São José, CEP: 13224-350, Várzea Paulista/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação Pregão Presencial nº 03/2020 e com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificado no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 03/2020 e na proposta da **CONTRATADA** e descrição abaixo:

CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA SECRETARIA DA EMEF JOÃO INÁCIO SOARES, COMPOSTO DE: 11 COLUNAS COM 4 GAVETAS DE 50CM X 160CM X 45CM, 11 ARMÁRIOS AÉREOS 100CM X 97CM X 45CM, 02 ARMÁRIOS CANTO 45º 97CM X 97CM, 01 BALCÃO INFERIOR 99CM X 70CM X 60CM, 01 BALCÃO INFERIOR 130CM X 70CM X 60CM, 01 BALCÃO INFERIOR 60CM X 70CM X 60CM, 01 MESA COM GAVETEIRO 270CM, 01 BALCÃO DE ATENDIMENTO COM PORTA 250CM X 200CM, MANUTENÇÃO DE GAVETEIRO (24 GAVETAS). MOBILIÁRIO DEVE SER CONFECCIONADO EM 100% MDF, COM TAMPONAMENTO DE 30MM, FUNDO MDF DE 6 MM, CORREDIÇAS TELESÓPICAS DE 45", DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR E CAIXAS INTERNAS EM MDF 15MM. TODO O MATERIAL EMPREGADO NA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO DEVERÁ SER NOVO. PRAZO PARA ENTREGA/MONTAGEM: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO. PRAZO PARA PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EFETIVA ENTREGA/MONTAGEM E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

MARCA/MODELO: FORTE ROCHA/STAR/NACIONAL

VALORUNIT.

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00

1.1 - Toda a prestação do serviço e/ou fornecimento do material, necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes da Licitação Pregão Presencial nº 03/2020, anexos e do presente contrato, serão total, exclusiva e integralmente executados, fornecidos e cumpridos, sem restrições, pela **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

PMQUADRA
Proc. nº 13/2020

Fis. _____

Ass.: _____

1.2 - É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial, de garantia ou de outra natureza, resultante deste Instrumento, inclusive qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

1.4 - O presente contrato, o Edital da Licitação Pregão Presencial nº 03/2020 e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, as importâncias previstas na Cláusula 1.1 do presente contrato administrativo, a título de pagamento pelo fornecimento dos móveis, constantes no presente instrumento, conforme proposta(s) vencedora(s) da Licitação Pregão Presencial nº 03/2020.

2.2 - No referido preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de materiais, ferramentas, montagem, instalação, transporte, seguro de transporte, garantia, responsabilidade civil, tributos de qualquer

2.3 natureza e demais custos necessários a plena e total execução deste(s) item(ns) do objeto e demais atribuições e obrigações constantes da Licitação Pregão Presencial nº 03/2020, anexos e no presente instrumento.

2.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação definitiva dos móveis, condicionado a apresentação dos documentos fiscais, devendo-se cumprir, ainda, todas as demais disposições e obrigações constantes da Licitação Pregão Presencial nº 03/2020.

2.5 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

2.6 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão à conta do Orçamento-Programa Anual do CONTRATANTE, conforme a seguinte dotação consignada no Edital da Licitação Pregão Presencial nº 03/2020:

Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	02.03 - Secretaria de Educação
Unidade Executora:	02.03.01 - Ensino Fundamental
Funcional Programática:	12.361.0005.1008 - Aquisição de Equipamentos
Categoria Econômica:	4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente

Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	02.03 - Secretaria de Educação
Unidade Executora:	02.03.03 - Fundeb
Funcional Programática:	12.361.0005.1008 - Aquisição de Equipamentos
Categoria Econômica:	4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo máximo para entrega, montagem e instalação dos móveis é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA, podendo ser alterado, no todo



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

PMQUADRA
Proc. nº 13/2020

Fis. _____

Ass.: _____

ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de termo aditivo.

3.2. O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma da Lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – AS RESPONSABILIDADES

1.1. Fica desde já o CONTRATANTE responsável:

- em efetuar o pagamento nos termos estipulados na Cláusula Segunda;
- em fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

1.2. - A fiscalização e o acompanhamento acima descritos não eximem a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto à execução do objeto deste instrumento e perante quaisquer terceiros e o CONTRATANTE.

1.3. - Além das demais obrigações e responsabilidades constantes na Licitação Pregão Presencial nº 03/2020, anexos e no presente contrato, fica a CONTRATADA desde já responsável:

- em prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário à execução do objeto deste instrumento, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo;
- em enviar ao CONTRATANTE, nota fiscal e os demais documentos constantes da Cláusula Segunda, para recebimento dos valores;
- pelo gerenciamento e pela Responsabilidade Técnica relativa ao objeto contratado;
- civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- em utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto do presente instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- em assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos a pessoal, mão de obra, material e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato;
- em substituir todos e quaisquer produtos defeituosos, bem como com a execução fora das especificações técnicas, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e ônus, sejam eles de que natureza for;
- única e exclusivamente quanto a toda e qualquer indenização ou responsabilidade civil e criminal que surgirem em virtude do objeto deste instrumento;
- em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto do presente instrumento;
- única e exclusivamente por todos os serviços, materiais e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários a execução do objeto deste contrato;
- em fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento e do Pregão Presencial nº 03/2020 e anexos;



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

PMQUADRA
Proc. nº 13/2020

Fis. _____

Ass.: _____

- quanto à quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para a execução do objeto do presente instrumento, arcando única, exclusiva e integralmente com todos os custos, ônus ou responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- por todo o fornecimento da alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a correta e fiel execução do objeto do presente instrumento;
- em cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo CONTRATANTE;
- em assumir todos os custos relativos ao deslocamento de pessoal ou de material necessário ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- civil, criminal e por toda e qualquer indenização que porventura surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência, por dolo praticado por seus empregados, profissionais ou prepostos ou, ainda, por todo e qualquer acontecimento que porventura surgir em decorrência do objeto e demais equipamentos e materiais necessários a execução deste instrumento;
- em facilitar que o CONTRATANTE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas a execução do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento e da Licitação Pregão Presencial nº 03/2020 e anexos.

5.2 - A fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Além das demais disposições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 03/2020, anexos e do presente contrato e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá na seguinte penalidade:

- 10,0% (dez por cento) do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações ou prazos constantes do presente instrumento ou, ainda, pela rescisão, sem justo motivo.
- A _____



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

PMQUADRA
Proc. nº 13/2020

Fis. _____

Ass. _____

CONTRATADA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições constantes do edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis. A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria do CONTRATANTE, em até 15 dias da sua aplicação e notificação, podendo ser objeto de cobrança administrativa ou judicial após este prazo. Caso a CONTRATADA não efetive o pagamento espontâneo da penalidade até o dia estabelecido, ficará sujeita a suspensão do contrato e compensação nos créditos que eventualmente detenha junto ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO OBJETO PRESTADO

7.1 - A CONTRATADA executará única e exclusivamente as disposições constantes deste instrumento, por seus próprios meios, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre os prepostos da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sexta.

8.3 - Constituem também motivos para rescisão do Contrato, as demais disposições constantes do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do CONTRATANTE). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - _____

A

Pág. 5



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

PMQUADRA
Proc. nº 13/2020

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

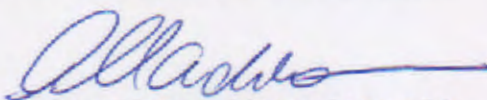
10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Tatui/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Quadra/SP, 29 de junho de 2020.


Luiz Carlos Pereira
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA



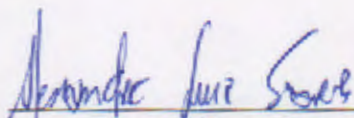
CARLA PATRICIA DE SOUZA CARDOSO
CPS IMOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

PAULO SEIRO TONASHIRO

Nome/RG:

7.928.449-8



Nome/RG: 121.769.722-0